

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FINANÇAS

TOMAS TONATTO

ANALISE COMPARATIVA ENTRE AS SISTEMÁTICAS FEDERAIS DE  
TRIBUTAÇÃO

PORTO ALEGRE

2009

TOMAS TONATTO

ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE AS SISTEMÁTICAS FEDERAIS DE  
TRIBUTAÇÃO

Trabalho de conclusão de curso de  
Especialização apresentado ao Programa de  
Pós-Graduação em Finanças da  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul,  
como requisito parcial do título de  
Especialista em Finanças.

Orientador: Oscar Claudino Galli

PORTO ALEGRE

2009

TOMAS TONATTO

ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE AS SISTEMÁTICAS FEDERAIS DE  
TRIBUTAÇÃO

Material para consulta na homepage da Biblioteca da Escola de Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, disponível em <http://biblioteca.ea.ufrgs.br/index.asp>

Conceito final:

Aprovado em:

BANCA EXAMINADORA:

Dedico este trabalho à minha família, aos meus amigos e aos colegas e mestres que me acompanharam e me auxiliaram para que eu pudesse concluir este trabalho.

## RESUMO

O presente trabalho apresenta um estudo de caso com os dados coletados de uma empresa de médio porte no ramo da construção civil, localizada na região do Vale do Rio dos Sinos, RS, Brasil. Aborda a importância de um planejamento tributário que visa a diminuição dos impostos, justificado com base nas leis, refletindo de forma significativa na redução destes custos tributários para as pessoas jurídicas. Tem por objetivo definir a melhor sistemática federal de tributação, focado na comparação entre o Lucro Presumido e Lucro Real. Uma diferença entre as sistemáticas é o fato de o Lucro Presumido ser considerada uma tributação simplificada por não possuir créditos nas apurações de PIS e COFINS, ao contrário da tributação baseada no Lucro Real, como o próprio nome diz, pois as deduções e créditos são extraídos da escrita fiscal obrigatória. Estas deduções e créditos para apuração dos impostos citados acima serão vistos com mais ênfase no decorrer do trabalho. Por fim, fica evidente a intenção do trabalho de informar a importância do Planejamento Tributário para a tomada de decisão. No referido estudo, após a execução dos cálculos demonstrou que a opção tributária menos onerosa foi o Lucro Presumido.

**PALAVRA CHAVE:** (PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO, LUCRO PRESUMIDO, LUCRO REAL).

## LISTAS DE QUADROS

Quadro 1.....	Carga Tributária Brasileira	13
Quadro 2.....	Receita Bruta 2008	34
Quadro 3.....	Lucro Presumido	35
Quadro 4.....	Total dos Impostos Apurados Lucro Presumidos 2008	36
Quadro 5.....	Base de Cálculo Crédito PIS e COFINS (01/2008) Lucro Real	37
Quadro 6.....	Cálculo Crédito PIS e COFINS Lucro Real	37
Quadro 7.....	Cálculo Débitos PIS e COFINS Lucro Real	38
Quadro 8.....	Cálculo PIS a Pagar Lucro Real	38
Quadro 9.....	Cálculo COFINS a Pagar Lucro Real	39
Quadro 10.....	Cálculo IRPJ e CSLL a Pagar Lucro Real	40
Quadro 11.....	Total dos Impostos Apurados Lucro Real	40
Quadro 12.....	Comparativo entre as Sistemáticas de Tributação	41

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<b>COFINS</b>	Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social
<b>CSLL</b>	Contribuição Social sobre Lucro Líquido
<b>DRE</b>	Demonstração do Resultado do Exercício
<b>ICMS</b>	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
<b>INSS</b>	Instituto Nacional do Seguro Social
<b>IPI</b>	Imposto sobre Produtos Industrializados
<b>IR</b>	Imposto de Renda
<b>IRPJ</b>	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
<b>ISS</b>	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
<b>PIS</b>	Programa de Integração Social
<b>PIB</b>	Produto Interno Bruto
<b>PJ</b>	Pessoa Jurídica
<b>REFIS</b>	Programa de Recuperação Fiscal
<b>RIR</b>	Regulamento do Imposto de Renda
<b>SELIC</b>	Sistema Especial de Liquidação e Custódia

## SUMÁRIO

<b>RESUMO.....</b>	<b>05</b>
<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
1.1 Contextualização .....	10
1.2 Definição do problema.....	11
1.3 Objetivos.....	11
1.3.1 Objetivo geral .....	11
1.3.2 Objetivo específico.....	11
1.4 Delimitação do estudo .....	12
1.5 Relevância do estudo .....	12
1.6 Estrutura do estudo.....	12
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>13</b>
2.1 A Carga Tributária no Brasil.....	13
2.2 O Planejamento Tributário .....	14
2.2.1 Evasão e Elisão Fiscal .....	14
2.3 Sistemáticas Federal de Tributação.....	15
2.4 Lucro Presumido.....	16
2.4.1 Empresas que podem optar pelo Lucro Presumido .....	16
2.4.2 Forma de opção e ingresso na sistemática.....	17
2.4.3 IRPJ no Lucro Presumido .....	18
2.4.4 CSLL no Lucro Presumido .....	21
2.5 Lucro Real .....	22
2.5.1 Empresas optantes pelo Lucro Real .....	23
2.5.2 IRPJ no Lucro Real .....	23
2.5.3 CSLL no Lucro Real .....	23
2.6 Pis e Cofins.....	24
2.7 Sistemática Cumulativa .....	25
2.7.1 Exclusões da Base de Cálculo .....	25
2.7.2 Isenção da Base de Cálculo.....	26
2.8 Sistemática não Cumulativa .....	27
2.8.1 Receitas excluídas do regime de incidência não cumulativo .....	27
2.8.2 Apuração de créditos para PIS e COFINS .....	29



2.9 Lucro Presumido x Lucro Real.....	30
<b>3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....</b>	<b>31</b>
3.1 Classificação da pesquisa .....	31
3.2 População e amostra .....	31
3.3 Fonte de dados .....	31
3.4 Coleta de dados.....	32
3.5 Tratamento de dados.....	32
<b>4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS.....</b>	<b>33</b>
4.1 Descrição da Empresa.....	33
4.2 Análise de Resultados .....	33
4.2.1 Despesas .....	33
4.2.2 Receitas .....	34
4.3 Apuração de Resultados .....	34
4.4 Cálculo pelo Lucro Presumido .....	35
4.5 Cálculo pelo Lucro Real .....	36
4.5.1 Pis e Cofins .....	36
4.5.2 IRPJ e CSLL .....	39
4.5.3 Total dos Impostos no Lucro Real.....	40
4.6 Comparativo Lucro Presumido x Lucro Real .....	41
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>42</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>43</b>

## **1. INTRODUÇÃO**

Será apresentado nos próximos tópicos o tema do trabalho, a definição do problema, os objetivos gerais e específicos, a delimitação do estudo e por fim a relevância do estudo.

### **1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO**

No Brasil, a carga tributária, ou seja, o valor arrecadado pelo Governo somando todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) é considerada alta para um país em desenvolvimento.

De acordo com essa realidade, as empresas têm uma opção legal para diminuir estes gastos. A elisão fiscal.

A elisão configura-se como um método legal para diminuir o peso da carga tributária, já a sonegação fiscal usa os meios ilícitos para evitar o pagamento dos tributos.

Assim o presente estudo visa aplicar de forma legal o Planejamento Tributário, reduzindo os custos das empresas e demonstrando o benefício de sua aplicação.

Zanluca (2008) define:

Planejamento Tributário é saúde para o bolso, pois representa maior capitalização do negócio, possibilidade de menores preços e ainda facilita a geração de novos empregos, pois os recursos economizados poderão possibilitar novos investimentos.

## **1.2 DEFINIÇÃO DO PROBLEMA**

O problema de pesquisa do presente trabalho é assim definido: Qual o regime tributário federal menos oneroso para uma empresa de médio porte no ramo da construção civil?

## **1.3 OBJETIVOS**

A seguir, serão apresentados os objetivos gerais e os objetivos específicos que se pretende atingir com o presente estudo.

### **1.3.1 Objetivo Geral:**

Demonstrar o regime tributário menos oneroso para uma empresa do ramo da construção civil, localizada em na região do Vale do Rio dos Sinos, RS, Brasil.

### **1.3.2 Objetivo Específico:**

Os objetivos específicos compreendem:

- \* Estudar os conceitos de Planejamento Tributário;
- \* Analisar a Legislação;
- \* Fazer análise comparativa das sistemáticas (Lucro Presumido ou Lucro Real);
- \* Identificar a sistemática de tributação menos onerosa para a empresa observada.

## **1.4 DELIMITAÇÃO DO ESTUDO**

Análise comparativa dos Regimes Federais de Tributação, entre Lucro Presumido e Lucro Real, tendo como referencial de estudo de pesquisa os dados de uma empresa no ramo da construção civil, situada na região do Vale do Rio dos Sinos, RS, Brasil., RS.

## **1.5 RELEVÂNCIA DO ESTUDO**

A elevada carga tributária e obrigações fiscais, nos dias de hoje, estão afetando cada vez mais os lucros das empresas e conseqüentemente a sua participação de forma competitiva no mercado.

Considerando esta realidade, o Planejamento Tributário, de forma lícita, torna-se uma importante ferramenta para a tomada de decisão em relação à opção da melhor forma de tributação.

Por esses motivos considero muito importante para as empresas adotarem um planejamento tributário visando economia de gastos. Desta forma, cabe a nós contadores aplicarmos essas técnicas legais.

## **1.6 ESTRUTURA DO ESTUDO**

O presente estudo está dividido em capítulos. O primeiro aborda a introdução, dividido pelos tópicos: tema do trabalho, definição do problema, objetivos gerais e específicos, delimitação do estudo e relevância do estudo.

O segundo capítulo é composto pelo referencial teórico, demonstrando a base legal para fundamentação da solução do problema de estudo.

O terceiro capítulo é formado pela metodologia, trata-se de como foram coletados e desenvolvidos os dados.

O quarto capítulo contém a apresentação e análise dos dados, ou seja, é demonstrada a parte prática do estudo.

O último capítulo apresenta a conclusão e as referências bibliográficas.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

O presente capítulo tem como objetivo discutir o conceito de planejamento tributário, estudando-se as características que o englobam. Tudo isso para que se torne possível uma melhor análise de nossa Legislação, tornando assim mais fácil o entendimento de qual sistema de tributação é menos oneroso a empresa estudada.

### 2.1 A Carga Tributária no Brasil

De acordo com informações disponibilizadas pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário nosso país atingiu em 2008 o índice de 36,56% de carga tributária. Dessa forma, entende-se que a cada R\$ 100,00 de receita, R\$ 36,56 são referentes a impostos, taxas e contribuições para o nosso Governo. A partir disso, afirma-se que a:

“carga tributária brasileira mostra um sistema tributário complexo, custoso, ineficiente e injusto. A carga tributária mostra sérios problemas de incidência, pois é pesada para quem paga, embora baixa para os sonegadores e a economia informal” (CINTRA; 1994, p. 2).

**Quadro 1: Carga Tributária Brasileira (Em R\$ Milhões)**

ANO	PIB	TRIBUTOS FEDERAIS	% SOBRE PIB	TOTAL ARRECADAÇÃO	% TOTAL SOBRE PIB
2000	1.179.482	250.302	21,22%	361.696	30,67%
2001	1.302.136	278.599	21,40%	403.745	31,01%
2002	1.477.822	341.510	23,11%	482.486	32,65%
2003	1.699.948	391.052	23,00%	553.179	32,54%
2004	1.941.498	454.313	23,40%	650.135	33,49%
2005	2.147.239	514.417	23,95%	732.864	34,13%
2006	2.369.797	570.789	24,08%	817.938	34,52%
2007	2.597.611	650.997	25,06%	923.924	35,54%
2008	2.889.719	739.682	25,60%	1.056.495	36,56%

Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário

Esse sistema tributário complexo pode ser visualizado no quadro acima. Da mesma forma, através do estudo dessas informações, conclui-se que a arrecadação da carga tributária brasileira em relação ao nosso PIB vem aumentando ao longo dos anos. O que é preocupante, já que esses tributos representam importante parcela nos gastos das empresas. Para amenizar essa cobrança e melhorar essa situação é preciso recorrer às formas legais existentes, uma das alternativas dentro disso é o planejamento tributário.

## **2.2 O Planejamento Tributário**

O planejamento tributário consiste em um conjunto de sistemas legais que tem como objetivo diminuir o pagamento de tributos. O contribuinte possui o direito de estruturar seu empreendimento como melhor lhe convém, ele tem a liberdade de se estruturar de maneira que esse acredite ser melhor, buscando a diminuição dos custos de seu negócio, como, da mesma forma, visando a redução dos impostos. Como isso é previsto por lei, sendo jurídico e lícito, é dever da fazenda pública respeitá-lo (ZANLUCA; 2008).

Para o planejamento tributário são destaca três finalidades principais. A primeira é evitar a incidência do fato que é o gerador do tributo. A segunda é diminuir o montante do tributo, ou sua alíquota, ou ainda reduzir a base de cálculo do tributo. A terceira, e última, é delongar o pagamento do tributo, postergando o seu pagamento, ou seja, aumentando o prazo, mas sem que ocorra da multa devido a esse adiamento (ZANLUCA; 2008).

O objetivo principal identificado do planejamento tributário é o de gerar economia de impostos por parte do contribuinte. Isso já que através desse planejamento é possível antever as diversas situações jurídicas que podem ter ligação a um determinado ato ou negócio, dessa forma o empresário pode procurar a forma menos onerosa do ponto de vista fiscal, o que o auxilia em suas tomadas de decisão administrativas (ALVES; 2003).

Através do levantamento de todas essas informações pode-se concluir que o planejamento tributário é uma das principais ferramentas lícitas que podem ser utilizadas por administradores para que se torne possível redução da carga tributária. Isso não só um é fator que mantém as empresas competitivas no

mercado, como também as auxilia no momento de tomada de decisão, tornando até a organização mais estratégica e preparada para possíveis mudanças de cenário.

### **2.2.1 Evasão e Elisão Fiscal**

O planejamento tributário é uma atividade lícita e protegida pelo direito, isso é previsto por lei, dessa forma o contribuinte se torna livre para utilizar essa ferramenta de acordo com seu negócio. No entanto, para que seja possível a aplicação do planejamento tributário é necessário diferenciar a evasão fiscal da elisão fiscal.

A evasão fiscal acontece no momento que o contribuinte deixa de transferir ou de pagar integralmente ao Fisco uma parcela a título de imposto, ou seja, não cumprindo o que é previsto na lei, sendo assim considerada devida por força de determinação legal. Já a elisão fiscal ocorre quando o não-pagamento do imposto é obtido por meios legais, dentro do direito do contribuinte (HUCK; 1997; p. 30).

Uma definição existente que explica a diferenciação dessas é que:

“Entre a evasão e a elisão fiscal possui um viés temporal, uma vez que determinando-se o momento em que houve a utilização de certos meios, pode-se classificar o ato como um ou outro instituto. Na evasão fiscal, o indivíduo lança mão de certos meios ou instrumentos no ato ou depois da ocorrência do fato gerador. Assim, no momento de exteriorização do fato gerador ou depois, o contribuinte se vale de meios ilícitos para diminuir ou eliminar a carga tributária incidente sobre determinada operação. Já na elisão fiscal, ao contrário, a utilização de meios lícitos devem se dar sempre antes do fato gerador acontecer. A elisão é, inexoravelmente, um procedimento preventivo, sendo que, sem este caráter antecipatório, a elisão descamba para a fraude fiscal. Após a configuração do fato gerador, isto é, após a ocorrência de determinado ato ou negócio, havendo subsunção de tal fato à norma tributária que abstratamente o definia como uma hipótese de incidência, não há mais nada a fazer a não ser quitar a obrigação tributária. Qualquer outra atitude do contribuinte se incluirá, necessariamente, dentro do espectro da evasão fiscal” (ALVES; 2003; p. 25).

## **2.3 Sistemáticas de Tributação Federal**

Para se entender o funcionamento, bem como realizar o planejamento tributário analisar as principais sistemáticas de tributação federal que podem ser utilizados pelas empresas no Brasil. Essas sistemáticas são: o Simples Nacional, o Lucro Arbitrado, o Lucro Presumido, e o Lucro Real.

O Simples Nacional foi instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Conforme Art. 13 da Lei nº 123, esta sistemática implica na apuração de imposto mensal que unifica diversos tributos federais, até mesmo estaduais e municipais, tais como: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IPI, INSS, ICM, ISS.

A escolha de utilizar à sistemática Simples Nacional, de acordo com Art.3 da Lei 123, pode ser tomada por microempresas, ou seja, aquelas que obtiveram receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 240.000,00, como também empresas de pequeno porte, aquelas que tiveram receita bruta no ano igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00.

Já o Lucro Arbitrado, esta definido conforme Art. 47 da Lei nº 8.981, de janeiro de 1995.

No entanto, considerando-se que o objetivo do trabalho é uma análise comparativa entre duas sistemáticas: Lucro Presumido e Lucro Real, as sistemáticas demonstradas anteriormente foram apenas brevemente explanadas, enquanto o Lucro Presumido e o Lucro Real possuirão um maior aprofundamento. Para isso, o presente trabalho estruturou-se de maneira a apresentar essas sistemáticas nos próximos tópicos, com a intenção de estabelecer uma base teórica para a análise.

## **2.4 Lucro Presumido**

Nessa divisão do trabalho serão apresentados os aspectos referentes a tributação com base no Lucro Presumido. Englobando-se dessa forma sua definição, apontando-se as empresas que podem utilizar essa sistemática, bem como o período de apuração, as formas de opção, IRPJ e CSLL no Lucro Presumido.



O Lucro Presumido pode se definido como “a forma simplificada para a determinação da base de cálculo do IR destinada às PJ que não estiverem obrigadas à apuração do Lucro Real” (YOUNG; 2007; p.19). Nenhuma organização precisa optar necessariamente pela utilização deste sistema de apuração. Muito embora nem todas as pessoas jurídicas se enquadrem nas condições exigidas para adotá-lo. No entanto, a adoção deste sistema de apuração será sempre uma opção do contribuinte.

#### **2.4.1 Empresas que podem optar pelo Lucro Presumido**

Conforme Lei 9.718, de 1998, Art.14:

A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.(Redação dada pela Lei nº 10.637, de 2002, art. 46).

Segundo o art. 516, RIR/99, as demais pessoas jurídicas que não se enquadrem nas condições que não estejam obrigadas à tributação pelo Lucro Real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica, observado o limite de receita bruta, poderão, a partir de 01/01/1999, exercer a opção pela sistemática do lucro presumido, inclusive:

- a) as sociedades civis de profissão regulamentada;
- b) as pessoas jurídicas que exploram atividade rural;
- c) as sociedades por ações, de capital aberto;
- d) as empresas que se dediquem à compra e à venda, ao loteamento, à incorporação ou à construção de imóveis e à execução de obras da construção civil;
- e) as empresas que tenham sócios ou acionista residente ou domiciliado no exterior;
- f) as empresas constituídas sob qualquer forma societária, de cujo capital participem entidades da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

g) que sejam filiais, sucursais, agências ou representações, no país, de pessoas jurídicas com sede no exterior;

h) as empresas que vendam bens importados, qualquer que seja o valor da receita auferida com a venda desses produtos.

i) as corretoras de seguro, por serem consideradas empresas de intermediação de negócios.

NOTA:

Com exceção das Instituições Financeiras e equiparadas (Lei nº 9.718/1998, art. 14, inciso II), as demais pessoas jurídicas obrigadas ao lucro real poderão optar pelo lucro presumido durante o período em que estiverem submetidos ao PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS (Lei nº 9964/2000, art. 4º).

#### **2.4.2 Forma de opção e ingresso na sistemática**

A opção pela tributação com base no lucro presumido será aplicada em relação a todo o período de atividade da empresa em cada ano-calendário, segundo Art. 26. Lei 9.430 de 27 de novembro de 1996.

A opção de que trata este artigo será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário.

A pessoa jurídica que houver iniciado atividade a partir do segundo trimestre manifestará a opção de que trata este artigo com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido relativa ao período de apuração do início de atividade.

A pessoa jurídica que pagar o imposto com base no lucro presumido e que, em relação ao mesmo ano-calendário, alterar a opção, passando a ser tributada com base no lucro real, ficará sujeita ao pagamento de multa e juros moratórios sobre a diferença de imposto paga a menor.

A mudança de opção a que se refere o parágrafo anterior somente será admitida quando formalizada até a entrega da correspondente declaração de rendimentos e antes de iniciado procedimento de ofício relativo a qualquer dos períodos de apuração do respectivo ano-calendário.

### 2.4.3 IRPJ no Lucro Presumido

O IRPJ sobre o Lucro Presumido será pago sobre a base de cálculo presumida, à alíquota de 15%. A parcela do Lucro Presumido (ou seja, a base de cálculo) que exceder ao valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto à alíquota de 10% (dez por cento).

A base de cálculo do imposto e do adicional, decorrente da receita bruta, em cada trimestre, será determinada mediante a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta auferida no período de apuração, obedecidas as demais disposições (Lei 9.249/1995, art. 15, e Lei 9.430/1996, artigos 1º e 25, inciso I).

Nas seguintes atividades, o percentual será de (Lei 9.249/1995, art. 15, § 1º):

<b>ESPÉCIES DE ATIVIDADES:</b>	<b>Percentuais sobre a receita</b>
Revenda a varejo de combustíveis e gás natural	1,6%
<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Venda de mercadorias ou produtos</li> <li>▶ Transporte de cargas</li> <li>▶ Atividades imobiliárias (compra, venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis).</li> <li>▶ Serviços hospitalares</li> <li>▶ Atividade Rural</li> <li>▶ Industrialização com materiais fornecidos pelo encomendante</li> <li>▶ Outras atividades não especificadas (exceto prestação de serviços)</li> </ul>	8 %
<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Serviços de transporte (exceto o de cargas)</li> <li>▶ Serviços gerais com receita bruta até R\$ 120.000,00/ano</li> </ul>	16%
<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Serviços profissionais (Sociedades Civis - S/C, médicos, dentistas, advogados, contadores, auditores, engenheiros, consultores, economistas, etc.)</li> <li>▶ Intermediação de negócios</li> <li>▶ Administração, locação ou cessão de bens móveis/imóveis ou direitos</li> <li>▶ Serviços de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra (ADN Cosit 6/97).</li> <li>▶ Serviços em geral, para os quais não haja previsão de percentual específico</li> </ul>	32%

Para fins de apuração da base de cálculo do Imposto de Renda deverão ser consideradas integralmente, tais como (RIR/1999, art. 521, e Instrução Normativa SRF nº 93/1997, art. 36):

a) rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa e ganhos líquidos de operações financeiras de renda variável, observado o seguinte:

a.1) os rendimentos percebidos serão computados na base de cálculo do imposto somente no período de apuração em que ocorrer a alienação, o resgate ou a cessão do título ou aplicação (regime de caixa);

a.2) as perdas apuradas nas operações nos mercados de renda variável somente poderão ser compensadas com os ganhos líquidos de outras operações de renda variável, exceto as apuradas em operações iniciadas e encerradas no mesmo dia (day trade), que somente poderão ser compensadas com ganhos líquidos de outra operação dessa natureza;

b) juros remuneratórios do capital próprio que houverem sido pagos ou creditados por outra pessoa jurídica da qual a empresa seja sócia ou acionista;

c) juros, calculados pela taxa Selic, incidentes sobre impostos e contribuições pagos indevidamente ou a maior que o devido, a serem restituídos ou compensados;

d) rendimentos obtidos nas operações de mútuo entre pessoas jurídicas controladoras e controladas, coligadas ou interligadas;

e) ganhos de capital (lucros) na alienação de bens do Ativo Permanente, inclusive os obtidos:

e.1) na alienação de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas e de participações societárias que permaneceram no Ativo da empresa até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições; e

e.2) na devolução de capital, a sócios ou acionistas, em bens ou direitos avaliados a preço de mercado;

NOTA:

O ganho de capital na alienação de bens do Ativo Permanente corresponde à diferença positiva entre o valor da alienação e o respectivo custo de aquisição, corrigido monetariamente até 31.12.1995 (no caso de bens adquiridos até essa data) e diminuído da depreciação, da amortização ou de exaustão acumulada.

f) valores recuperados, correspondentes a custos e despesas, inclusive perdas no recebimento de créditos, salvo se a empresa puder comprovar:

f.1) não os ter deduzido em período anterior, no qual tenha sido tributada pelo lucro real ou pelo regime de sociedade civil de profissão regulamentada, que teve vigência até o ano-calendário de 1996, previsto no Decreto-lei nº 2.397/1987, art. 1º; ou

f.2) que se refiram a período no qual tenha sido submetido ao regime de tributação com base no lucro presumido ou arbitrado;

g) demais receitas ou resultados percebidos, tais como:

g.1) multas ou qualquer outra vantagem recebida, ainda que a título de indenização, em virtude de rescisão contratual;

g.2) aluguéis recebidos, quando a locação dos bens não for o objeto da atividade da empresa;

g.3) ganhos obtidos em operações de cobertura (hedge) realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão;

g.4) variações monetárias ativas, observando-se que, desde 1º.01.2000, as receitas de variações cambiais, decorrentes da atualização monetária de direitos de crédito e obrigações expressas em moeda estrangeira, serão consideradas para efeito de determinação da base de cálculo do imposto, por opção da pessoa jurídica (Medida Provisória nº 2.113-27/2001, art. 30, atual Medida Provisória nº 2.158-35/2001):

g.4.1) no momento da liquidação da operação correspondente (regime de caixa); ou

g.4.2) pelo regime de competência, aplicando-se a opção escolhida para todo o ano-calendário.

NOTA:

(1) A Instrução Normativa SRF nº25/1999, que dispõe sobre o tratamento das variações monetárias nas empresas que exploram as atividades imobiliárias focalizadas no item 3, esclarece (art. 1º, II) que, no caso de tributação pelo lucro presumido, as receitas de variações monetárias serão adicionadas ao lucro pelo regime de competência ou de caixa, conforme a opção do contribuinte.

(2) O resultado negativo ou a perda apurados em uma operação não podem ser compensados com os resultados positivos auferidos em outras operações.

(3) Consideram-se resultados positivos de uma operação as receitas auferidas diminuídas das despesas necessárias à sua obtenção, quando comprovada a sua efetiva realização.

#### **2.4.4 CSLL no Lucro Presumido**

A contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) foi instituída pela Lei nº 7.689/1988. Aplicam-se à CSLL as mesmas normas de apuração e de pagamento estabelecidas para o imposto de renda das pessoas jurídicas, mantidas a base de cálculo e as alíquotas previstas na legislação em vigor (Lei nº 8.981, de 1995, art. 57).

Conforme art. 22 da Lei 10.684/2003, a base de cálculo da CSLL, devida pelas pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido corresponderá a:

12% da receita bruta nas atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte;

32% para:

a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e transporte;

b) intermediação de negócios;

c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.

#### **2.5 Lucro Real:**

Neste capítulo serão apresentados os aspectos referente a tributação com base no Lucro Real, como, definição, empresas que podem optar, período de apuração e IRPJ e CSLL no Lucro Real.

O Conceito fiscal de Lucro Real está expresso no Decreto Lei nº 1.598/77, art.6, assim: “lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pelo Regulamento.”.

### 2.5.1 Empresas optantes pelo Lucro Real

As pessoas jurídicas que estão impedidas de optarem pelo Lucro Presumido, conseqüentemente obrigadas por aderirem ao Lucro Real são:

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 10.637, de 2002)

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

### 2.5.2 IRPJ no Lucro Real:

De acordo com art. 247 do RIR/99, a base de cálculo do lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas.

Assim, serão adicionados ao lucro líquido (RIR/99, art 249):

- a) os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real (exemplo: resultados negativos de equivalência patrimonial, custos e despesas não dedutíveis);
- b) os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, devam ser computados na determinação do lucro real (exemplo: ajustes decorrentes da aplicação dos métodos dos preços de transferência, lucros auferidos por controladas e coligadas domiciliadas no exterior).

Logo, poderão ser excluídos do lucro líquido (RIR/99, art. 250):

- a) os valores cuja dedução seja autorizada pela legislação tributária e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do período de apuração (exemplo: depreciação acelerada incentivada);
- b) os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam computados no lucro real (exemplo: resultados positivos de equivalência patrimonial, dividendos).

### **2.5.3 CSLL no Lucro Real:**

Na apuração da base de cálculo da CSLL no Lucro Real, é necessário ajustar as adições, exclusões e compensações permitidas pela legislação.

Assim conforme art. 38 da IN 390/04, deverão ser adicionadas ao lucro líquido do período base para apurar a CSLL:

I - os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação da CSLL, não sejam dedutíveis na determinação do resultado ajustado;

II - os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com essa mesma legislação, devam ser computados na determinação do resultado ajustado.

Logo deverão ser excluídos ao lucro líquido do período base para apurar a CSLL, conforme art. 39 da IN 390/04:

I - os valores cuja dedução seja autorizada pela legislação da CSLL e que não tenham sido deduzidos na apuração do lucro líquido;



II - os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com essa mesma legislação, não devam ser computados na determinação do resultado ajustado.

## **2.6 Pis (Contribuição para o Programa de Integração Social) e Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social)**

De acordo com o decreto nº 4.524, de 17 de dezembro de 2002, são contribuintes do PIS e da COFINS as pessoas jurídicas de direito privado e as que lhe são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, inclusive empresas prestadoras de serviços, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias, excluídas as microempresas e as empresas de pequeno porte.

As pessoas jurídicas que apuram Pis e Cofins podem optar pela Sistemática Cumulativa e Não Cumulativa, esclarecidas nos capítulos seguintes.

### **2.7 Sistemática Cumulativa**

A base de cálculo da Contribuição para o Pis e Cofins, no regime de incidência cumulativa, é o faturamento mensal, que corresponde à receita bruta, assim entendida a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas. (Lei nº 9.718, de 1998, art. 3º, § 1º).

As alíquotas da Contribuição para o Pis e da Cofins, no regime de incidência cumulativa, são, respectivamente, 0,65% e 3,00%.

#### **2.7.1 Exclusões da Base de Cálculo**

Para fins de determinação da base de cálculo, podem ser excluídos do faturamento, quando o tenham integrado, os valores: (Lei nº 9.718, de 1998, art. 3º, § 2º, com alterações da MP 2.158-35/2001; IN SRF nº 247, de 2002, art. 23):

- a) receitas isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeitas à alíquota 0 (zero);
- b) vendas canceladas;
- c) descontos incondicionais concedidos;
- d) IPI;
- e) ICMS, quando destacado em nota fiscal e cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário;
- f) reversões de provisões;
- g) recuperações de créditos baixados como perdas, que não representem ingresso de novas receitas;
- h) resultados positivos da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido;
- i) lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita;
- j) receitas não-operacionais, decorrentes da venda de bens do ativo permanente.

### **2.7.2 Isenção da Base de Cálculo**

Conforme Decreto 4.524/02, art. 43 e 45, são isentas da base de cálculo para apuração de PIS e COFINS as receitas:

- a) vendas de materiais e equipamentos, bem assim da prestação de serviços decorrentes dessas operações, efetuadas diretamente a Itaipu Binacional;
- b) venda de querosene de aviação, quando auferida por pessoa jurídica não enquadrada na condição de importadora ou produtora.
- c) dos recursos recebidos a título de repasse, oriundos do Orçamento Geral da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelas empresas públicas e sociedades de economia mista;
- d) exportação de mercadorias para o exterior;
- e) serviços prestados a pessoa física ou jurídica residentes ou domiciliadas no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas;

f) fornecimento de mercadorias ou serviços para uso ou consumo de bordo em embarcações e aeronaves em tráfego internacional, quando o pagamento for efetuado em moeda conversível;

g) do transporte internacional de cargas ou passageiro;

h) auferidas pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;

i) frete de mercadorias transportadas entre o País e o exterior pelas embarcações registradas no REB, de que trata o art. 11 da Lei nº 9.432, de 1997;

j) vendas realizadas pelo produtor-vendedor às empresas comerciais exportadoras nos termos do Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, e alterações posteriores, desde que destinadas ao fim específico de exportação para o exterior;

k) vendas, com fim específico de exportação para o exterior, a empresas exportadoras registradas na Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

## **2.8 Sistemática Não Cumulativa**

A base de cálculo da Contribuição para o Pis e Cofins, com a incidência não-cumulativa, é o valor do faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil (Lei nº 10.637, de 2002, art 1º, §§ 1º e 2º e Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, §§ 1º e 2º).

Para fins de determinação da base de cálculo, podem ser excluídos do faturamento, quando o tenham integrado, os valores: (Lei nº 10.637, de 2002, art 1º, §3º e Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, § 3º; IN SRF nº 247, de 2002, art. 24)

As alíquotas da Contribuição para o Pis e da Cofins, com a incidência não-cumulativa, são, respectivamente, 1,65% e 7,6%

### 2.8.1 Receitas excluídas do regime de incidência não-cumulativa

Ainda que a pessoa jurídica esteja submetida ao regime de incidência não-cumulativa, as receitas constantes do art. 8º da Lei nº 10.637, de 2002, e do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, observado o disposto no art. 15 desta última Lei, estão excluídas desse regime, o que significa também que os custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas não geram direito ao desconto de créditos. As receitas excluídas do regime de incidência não-cumulativa são as decorrentes:

- a) prestação de serviços de telecomunicações;
- b) venda de jornais e periódicos e de prestação de serviços das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- c) prestação de serviços de transporte coletivo rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros;
- d) serviços prestados por hospital, pronto-socorro, clínica médica, odontológica, de fisioterapia e de fonoaudiologia, e laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas; e de serviços de diálise, raios X, radiodiagnóstico e radioterapia, quimioterapia e de banco de sangue (SRF nº 26/2004);
- e) venda de mercadorias realizadas pelas lojas francas de portos e aeroportos (*free shops*);
- f) prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, efetuado por empresas regulares de linhas aéreas domésticas, e as decorrentes da prestação de serviço de transporte de pessoas por empresas de táxi aéreo;
- g) edição de periódicos e de informações neles contidas, que sejam relativas aos assinantes dos serviços públicos de telefonia;
- h) prestação de serviços com aeronaves de uso agrícola inscritas no Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB);
- i) prestação de serviços das empresas de *call center*, telemarketing, telecobrança e de teleatendimento em geral;
- j) execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2008;
- k) auferidas por parques temáticos, e as decorrentes de serviços de hotelaria e de organização de feiras e eventos, conforme definido na Portaria Interministerial nº 33, de 2005, dos Ministros de Estado dos Ministérios da Fazenda e do Turismo;

g) prestação de serviços de educação infantil, ensinos fundamental e médio e educação superior.

h) venda de álcool para fins carburantes;

i) operações sujeitas à substituição tributária;

j) venda de veículos usados de que trata o art. 5º da Lei nº 9.716, de 1998;

k) operações de compra e venda de energia elétrica, no âmbito do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE), pelas pessoas jurídicas submetidas ao regime especial de que trata o art. 47 da Lei nº 10.637, de 2002;

l) prestação de serviços postais e telegráficos prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

m) prestação de serviços públicos de concessionárias operadoras de rodovias;

n) prestação de serviços das agências de viagem e de viagens e turismo.

o) atividades de desenvolvimento de software e o seu licenciamento ou cessão de direito de uso, bem como de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de software, compreendidas ainda como softwares as páginas eletrônicas, auferidas por empresas de serviços de informática. A exclusão da não-cumulatividade não alcança a comercialização, licenciamento ou cessão de direito de uso de software importado.

### **2.8.2 Apuração dos créditos para PIS e COFINS**

Conforme art.63, decreto 4.524/02, a pessoa jurídica pode descontar das aquisições efetuadas no mês do PIS e COFINS os créditos calculados mediante a aplicação da mesma alíquota, sobre os valores (Medida Provisória nº 66, de 2002, art. 3º, caput e §§ 1º, 2º e 4º):

a) de bens para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos nos incisos III e IV do art. 18;

b) de bens e serviços utilizados como insumos na fabricação de produtos destinados à venda ou na prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes;

c) energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica;

d) aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos à pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

e) despesas financeiras decorrentes de empréstimos e financiamento tomado de pessoa jurídica, exceto quando esta for optante pelo Simples Nacional;

f) encargos de depreciação e amortização, incorridos no mês, relativos a máquinas e equipamentos adquiridos para utilização na fabricação de produtos destinados à venda, bem assim a outros bens incorporados ao ativo imobilizado;

g) encargos de depreciação e amortização, incorridos no mês, relativos a edificações e benfeitorias em imóveis de terceiros, quando o custo, inclusive de mão-de-obra, tenha sido suportado pela locatária;

h) bens recebidos em devolução, no mês, cuja receita de venda tenha integrado o faturamento do mês ou de mês anterior.

## 2.9 Lucro Presumido x Lucro Real

	<b>LUCRO PRESUMIDO</b>	<b>LUCRO REAL</b>
<b>PIS</b>	Cumulativo Alíquota 0,65%	Não Cumulativo Alíquota 1,65%
<b>COFINS</b>	Cumulativo Alíquota 3%	Não Cumulativo Alíquota 7,6%
<b>IRPJ</b>	Com base na receita. Base Cálculo = 8%, 16%, 32% ou 1,66% Alíquota 15% + Adicional 10%	Com base no resultado Alíquota 15% + Adicional 10%
<b>CSLL</b>	Com base na receita. Base Calculo = 12% ou 32%. Alíquota 9%	Com base no resultado. Alíquota 9%

No Lucro Real tributa-se o lucro apurado pela contabilidade e ajustado de acordo com a legislação vigente. Sobre essa base de cálculo, aplica-se a alíquota definida conforme a tabela acima.

Enquanto no Lucro Presumido a base de cálculo é apurada com a receita bruta na venda de mercadorias, produtos ou serviços. Logicamente, cabe uma análise de cada caso, pois existem variáveis que podem ser deduzidas dos cálculos, possibilitando uma escolha de tributação ideal para a empresa.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

A seguir serão apresentados de forma metodológica sua classificação e como foram coletados e tratados os dados.

#### **3.1 Classificação da Pesquisa:**

No presente trabalho a pesquisa que será usada quanto aos fins é classificada como descritiva.

Quanto aos meios, a pesquisa é de natureza aplicada. Serão aplicadas técnicas de pesquisa bibliográfica, documental e estudo de caso.

Segundo Silva (2008, pg.54) em relação à pesquisa bibliográfica afirma que “Essa pesquisa explica ou discute um tema ou problema com base em referências teóricas já publicadas em livros, revistas, periódicos, artigos científicos, etc.”

#### **3.2 População e Amostra:**

O presente trabalho teve como referência uma empresa de médio porte, que constrói e reforma edifícios e outros tipos de imóveis, localizada na região do Vale do Rio dos Sinos, Rio Grande do Sul, Brasil.

#### **3.3 Fontes de Dados:**

Os dados para a aplicação prática do trabalho serão coletados da empresa objeto de estudo.

### **3.4 Coleta de Dados:**

Para responder ao problema de pesquisa, serão coletados dados através de consultas bibliográficas, ou seja, a base teórica para a solução do problema. Também será feita consultas dos documentos da empresa objeto da parte prática do trabalho.

Assim, a pesquisa bibliográfica procede com o auxílio de livros da área contábil e tributária, para justificar com a base científica a legislação.

Em relação aos documentos da empresa de estudo, os dados serão coletados com a devida autorização da administração da empresa estudada.

### **3.5 Tratamento dos Dados:**

Os dados para desenvolvimento da parte prática do trabalho serão apresentados em forma de planilhas. Assim, a partir destes, serão efetuados cálculos com as sistemáticas já especificadas nos objetivos deste trabalho. São elas Lucro Presumido e Lucro Real.

Com o resultado, será feita uma análise para identificar a sistemática menos onerosa para empresa.



## **4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS**

A seguir serão apresentados de forma metodológica sua classificação e como foram coletados e tratados os dados.

### **4.1 Descrição da Empresa**

Para a aplicação prática do trabalho serão coletados dados relativos ao ano-calendário 2008 de uma empresa do ramo da construção civil de médio porte, localizada na região do Vale do Sinos, RS, que tem por atividade principal construção de edifícios, e atividade secundária a construção de instalações esportivas e recreativas.

A empresa é considerada de médio porte, no final do ano de 2008, possuía 21 empregados. A região de atuação é local, os principais clientes são pessoas jurídicas e órgãos públicos. Os produtos oferecidos são limitados a construções e reformas civis.

### **4.2 Análise de Resultados**

Nos próximos tópicos serão apresentados os dados para apuração dos impostos relativos ao período de 2008.

#### **4.2.1 Despesas**

A empresa obteve despesas que geram créditos para PIS e COFINS no período de 2008, que serão deduzidos para cálculo dos impostos:

- a) bens e serviços utilizados como insumos na fabricação de produtos;
- b) energia elétrica consumida;
- c) encargos de depreciação e amortização

#### 4.2.2 Receitas

As receitas somente com venda de produtos industrializados referente ao período de estudo, ano 2008:

**Quadro 2: Receita Bruta 2008**  
Exercício 2008 – Valores em Reais (R\$)

<b>Mês</b>	<b>Receita Bruta (R\$)</b>
01/2008	133.403,91
02/2008	263.334,17
03/2008	323.223,79
<b>Total 1º Trimestre</b>	<b>719.961,87</b>
04/2008	249.250,21
05/2008	315.509,02
06/2008	478.956,87
<b>Total 2º Trimestre</b>	<b>1.043.716,10</b>
07/2008	258.102,26
08/2008	334.617,89
09/2008	418.396,00
<b>Total 3º Trimestre</b>	<b>1.011.116,15</b>
10/2008	501.425,73
11/2008	336.267,14
12/2008	390.818,42
<b>Total 4º Trimestre</b>	<b>1.228.511,29</b>
<b>Total Geral</b>	<b>4.003.305,41</b>

Fonte: Dados empresa objeto de estudo

#### 4.3 Apuração de Resultados

Nos próximos tópicos serão apresentados os dados que apurados serão comparados com base no Lucro Presumido e Lucro Real.

#### 4.4 Cálculo pelo Lucro Presumido

Para as empresas optantes pelo lucro presumido, o cálculo é trimestral, portanto, a Base de Cálculo apurada na empresa de estudo, será dado mediante a multiplicação da Receita Bruta por 8%, por se tratar de receita com quando houver emprego de materiais, em qualquer quantidade (ADN Cosit nº 6, de 1997).

O IRPJ será calculado trimestralmente, sendo aplicado 15% sobre a Base de Cálculo do período. Lembrando que se o lucro exceder R\$ 60.000,00 deve somar um adicional de 10% do IRPJ. Para calcular CSLL a sistemática é parecida, mas é aplicado 9% sobre a Base de Cálculo do período. Para PIS e COFINS, a sistemática de cálculo é o regime cumulativo, portanto multiplicam-se a Receita Bruta por 0,65% para PIS e 3,00% para COFINS.

##### Quadro 3: Lucro Presumido

##### CÁLCULO LUCRO PRESUMIDO - IRPJ, CSLL, PIS e COFINS

<b><u>Receita</u></b>	<b>1º Trimestre</b>	<b>2º Trimestre</b>	<b>3º Trimestre</b>	<b>4º Trimestre</b>
Receita Bruta Total	719.961,87	1.043.716,10	1.011.116,15	1.228.511,29
<b><u>Cálculo IRPJ</u></b>				
Receita Bruta	719.961,87	1.043.716,10	1.011.116,15	1.228.511,29
Base de Cálculo (RB x 8%)	57.596,95	83.497,29	80.889,29	98.280,90
IRPJ (BC x 15%)	8.639,54	12.524,59	12.133,39	14.742,14
Adicional IRPJ (10%)		2.349,73	2.088,93	3.828,09
IRPJ a Pagar	8.639,54	14.874,32	14.222,32	18.570,23
<b><u>Cálculo CSLL</u></b>				
Receita Bruta	719.961,87	1.043.716,10	1.011.116,15	1.228.511,29
Base de Cálculo (RB x 12%)	86.395,42	125.245,93	121.333,94	147.421,35
CSLL devido (9%)	7.775,59	11.272,13	10.920,05	13.267,92
<b><u>Cálculo PIS</u></b>				
Receita Bruta	719.961,87	1.043.716,10	1.011.116,15	1.228.511,29
PIS devido (0,65%)	4.679,75	6.784,15	6.572,25	7.985,32
<b><u>Cálculo COFINS</u></b>				
Receita Bruta	719.961,87	1.043.716,10	1.011.116,15	1.228.511,29
COFINS devido (3%)	21.598,86	31.311,48	30.333,48	36.855,34

Fonte: Dados empresa objeto de estudo

**Quadro 4: Total dos Impostos Apurados Lucro Presumido 2008 (R\$)**

**LUCRO PRESUMIDO**

<b>IMPOSTOS</b>	<b>1º Trimestre</b>	<b>2º Trimestre</b>	<b>3º Trimestre</b>	<b>4º Trimestre</b>	<b>TOTAL</b>
<b>IRPJ</b>	8.639,54	14.874,32	14.222,32	18.570,23	56.306,41
<b>CSLL</b>	7.775,59	11.272,13	10.920,05	13.267,92	43.235,70
<b>PIS</b>	4.679,75	6.784,15	6.572,25	7.985,32	26.021,49
<b>COFINS</b>	21.598,86	31.311,48	30.333,48	36.855,34	120.099,16
<b>TOTAL</b>	<b>42.693,74</b>	<b>64.242,09</b>	<b>62.048,12</b>	<b>76.678,81</b>	<b>245.662,76</b>

Fonte: Dados empresa objeto de estudo

Seguindo o método de cálculo apurado Lucro Presumido, a empresa teve um total de R\$ 245.662,76 de impostos a pagar referente ao período de 2008. Esses tributos representam 6,14% do total de seu faturamento R\$ 4.003.305,41.

#### **4.5 Cálculo pelo Lucro Real**

Para apurar o cálculo do Lucro Real, a sistemática será através de resultados trimestrais. Para tal, foram elaborados as Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE) consolidando os resultados a cada trimestre.

##### **4.5.1 PIS e COFINS**

Para apurar o cálculo do PIS e do COFINS no Lucro Real, a sistemática usada é o regime não cumulativo, portanto após deduzir do cálculo os créditos sobre o faturamento (Medida Provisória nº 66, de 2002, art. 3º, caput e §§ 1º, 2º e 4º) obteve a Base de Cálculo que será multiplicada por 1,65% para PIS e 7,6% para COFINS.

A seguir, será demonstrada a apuração da Base de Cálculo de crédito para PIS e COFINS, trata-se do mês 01/2008. O exemplo segue como referência para os demais meses, conforme seguinte quadro:

**Quadro 5: Base de Cálculo crédito PIS e COFINS (01/2008)***Exercício de 2008 – Valores em Reais (R\$)*

a) Aquisição Matéria Prima	104.370,62
b) Energia Elétrica	1.241,75
c) Depreciação	3.297,07
<b>Total Créditos</b>	<b>108.909,44</b>

**Fonte: Dados empresa objeto de estudo**

Logo seguindo o modelo demonstrado no quadro anterior, após apurar o crédito de todos os meses, aplica-se 1,65% para PIS e 7,6% para COFINS, assim:

**Quadro 6: Cálculo crédito PIS e COFINS (Lucro Real)**

<b>Mês</b>	<b>Base de Cálculo (R\$)</b>	<b>PIS 1,65%</b>	<b>COFINS (7,6%)</b>
01/2008	108.909,44	1.797,01	8.277,12
02/2008	158.141,25	2.609,33	12.018,74
03/2008	199.039,45	3.284,15	15.127,00
<b>Total 1º Trimestre</b>	<b>466.090,14</b>	<b>7.690,49</b>	<b>35.422,85</b>
04/2008	186.023,56	3.069,39	14.137,79
05/2008	171.799,49	2.834,69	13.056,76
06/2008	282.115,06	4.654,90	21.440,74
<b>Total 2º Trimestre</b>	<b>639.938,11</b>	<b>10.558,98</b>	<b>48.635,30</b>
07/2008	234.185,97	3.864,07	17.798,13
08/2008	189.473,37	3.126,31	14.399,98
09/2008	250.594,17	4.134,80	19.045,16
<b>Total 3º Trimestre</b>	<b>674.253,51</b>	<b>11.125,18</b>	<b>51.243,27</b>
10/2008	294.340,10	4.856,61	22.369,85
11/2008	198.695,66	3.278,48	15.100,87
12/2008	236.284,35	3.898,69	17.957,61
<b>Total 4º Trimestre</b>	<b>729.320,11</b>	<b>12.033,78</b>	<b>55.428,33</b>
<b>Total Geral</b>	<b>2.509.601,87</b>	<b>41.408,43</b>	<b>190.729,74</b>

**Fonte: Dados empresa objeto de estudo**

Apurado o crédito, sendo um total de R\$ 41.408,43 para PIS e 190.729,74 para COFINS, é necessário calcular o débito para fazer a diferença e apurar o imposto a pagar.

O débito é calculado com a multiplicação da Receita Bruta pelas alíquotas 1,65% para PIS e 7,6% para COFINS. Assim, conforme quadro abaixo o total de débito de PIS é R\$ 66.054,54 e COFINS R\$ 304.251,21.

Quadro 7: Cálculo débito PIS e COFINS (Lucro Real)

Mês	Base de Cálculo (R\$)	PIS 1,65%	COFINS (7,6%)
01/2008	133.403,91	2.201,16	10.138,70
02/2008	263.334,17	4.345,01	20.013,40
03/2008	323.223,79	5.333,19	24.565,01
<b>Total 1º Trimestre</b>	<b>719.961,87</b>	<b>11.879,37</b>	<b>54.717,10</b>
04/2008	249.250,21	4.112,63	18.943,02
05/2008	315.509,02	5.205,90	23.978,69
06/2008	478.956,87	7.902,79	36.400,72
<b>Total 2º Trimestre</b>	<b>1.043.716,10</b>	<b>17.221,32</b>	<b>79.322,42</b>
07/2008	258.102,26	4.258,69	19.615,77
08/2008	334.617,89	5.521,20	25.430,96
09/2008	418.396,00	6.903,53	31.798,10
<b>Total 3º Trimestre</b>	<b>1.011.116,15</b>	<b>16.683,42</b>	<b>76.844,83</b>
10/2008	501.425,73	8.273,52	38.108,36
11/2008	336.267,14	5.548,41	25.556,30
12/2008	390.818,42	6.448,50	29.702,20
<b>Total 4º Trimestre</b>	<b>1.228.511,29</b>	<b>20.270,44</b>	<b>93.366,86</b>
<b>Total Geral</b>	<b>4.003.305,41</b>	<b>66.054,54</b>	<b>304.251,21</b>

Fonte: Dados empresa objeto de estudo

Para finalizar o cálculo de PIS e COFINS no Lucro Real, é feita a apuração, sendo, total do débito subtraído o total do crédito, conforme os quadros 6 e 7 apresentados.

Quadro 8: Cálculo PIS a pagar (Lucro Real)

Mês	Débito PIS	Credito PIS	Pis a Pagar
01/2008	2.201,16	1.797,01	404,16
02/2008	4.345,01	2.609,33	1.735,68
03/2008	5.333,19	3.284,15	2.049,04
<b>Total 1º Trimestre</b>	<b>11.879,37</b>	<b>7.690,49</b>	<b>4.188,88</b>
04/2008	4.112,63	3.069,39	1.043,24
05/2008	5.205,90	2.834,69	2.371,21
06/2008	7.902,79	4.654,90	3.247,89
<b>Total 2º Trimestre</b>	<b>17.221,32</b>	<b>10.558,98</b>	<b>6.662,34</b>
07/2008	4.258,69	3.864,07	394,62
08/2008	5.521,20	3.126,31	2.394,88
09/2008	6.903,53	4.134,80	2.768,73
<b>Total 3º Trimestre</b>	<b>16.683,42</b>	<b>11.125,18</b>	<b>5.558,23</b>
10/2008	8.273,52	4.856,61	3.416,91
11/2008	5.548,41	3.278,48	2.269,93
12/2008	6.448,50	3.898,69	2.549,81
<b>Total 4º Trimestre</b>	<b>20.270,44</b>	<b>12.033,78</b>	<b>8.236,65</b>

<b>Total Geral</b>	<b>66.054,54</b>	<b>41.408,43</b>	<b>24.646,11</b>
--------------------	------------------	------------------	------------------

Fonte: Dados empresa objeto de estudo

O total de PIS a pagar no ano, com base no Lucro Real foi de R\$ 24.646,11.

**Quadro 9: Cálculo COFINS a pagar (Lucro Real)**

<b>Mês</b>	<b>Débito PIS</b>	<b>Credito PIS</b>	<b>Pis a Pagar</b>
01/2008	10.138,70	8.277,12	1.861,58
02/2008	20.013,40	12.018,74	7.994,66
03/2008	24.565,01	15.127,00	9.438,01
<b>Total 1º Trimestre</b>	<b>54.717,10</b>	<b>35.422,85</b>	<b>19.294,25</b>
04/2008	18.943,02	14.137,79	4.805,23
05/2008	23.978,69	13.056,76	10.921,92
06/2008	36.400,72	21.440,74	14.959,98
<b>Total 2º Trimestre</b>	<b>79.322,42</b>	<b>48.635,30</b>	<b>30.687,13</b>
07/2008	19.615,77	17.798,13	1.817,64
08/2008	25.430,96	14.399,98	11.030,98
09/2008	31.798,10	19.045,16	12.752,94
<b>Total 3º Trimestre</b>	<b>76.844,83</b>	<b>51.243,27</b>	<b>25.601,56</b>
10/2008	38.108,36	22.369,85	15.738,51
11/2008	25.556,30	15.100,87	10.455,43
12/2008	29.702,20	17.957,61	11.744,59
<b>Total 4º Trimestre</b>	<b>93.366,86</b>	<b>55.428,33</b>	<b>37.938,53</b>
<b>Total Geral</b>	<b>304.251,21</b>	<b>190.729,74</b>	<b>113.521,47</b>

Fonte: Dados empresa objeto de estudo

O total de COFINS a pagar no ano, com base no Lucro Real foi de R\$ 113.521,47.

#### 4.5.2 IRPJ e CSLL

A apuração dos tributos adotada foi através do cálculo do Lucro Real trimestral, portanto, foi apurado o DRE para o cálculo, a partir das vendas, deduzidos dos custos e despesas de cada trimestre.

**Quadro 10: Cálculo IRPJ e CSLL (Lucro Real)**

<b>DRE</b>				
Contas	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
RECEITA BRUTA DE VENDAS	719.961,87	1.043.716,10	1.011.116,15	1.228.511,29
(-) Deduções da Receita Bruta	45.049,89	91.481,34	34.436,27	56.013,97
RECEITA LIQUIDA DE VENDAS	674.911,98	952.234,76	976.679,88	1.172.497,32
(-) Custo das Mercadorias Vendidas	461.593,15	635.411,55	669.708,63	724.784,69
LUCRO BRUTO	213.318,83	316.823,21	306.971,25	447.712,63
(-) Despesas com Vendas	14.089,69	16.699,27	14.214,11	17.031,37
(-) Despesas Administrativas	15.165,09	13.267,44	14.771,35	16.564,86
(-) Despesas Financeiras	19.186,37	19.435,05	19.553,02	20.074,26
LUCRO OPERACIONAL	164.877,68	267.421,45	258.432,77	394.042,14
(-) Despesas Não-Operacionais	1.068,78	878,00	443,69	3.105,12
LUCRO ANTES IRPJ/CSLL	163.808,90	266.543,45	257.989,08	390.937,02
IRPJ A PAGAR (15%)	24.571,34	39.981,52	38.698,36	58.640,55
ADICIONAL IRPJ (10%)	10.380,89	20.654,35	19.798,91	33.093,70
<b>IRPJ A PAGAR</b>	<b>34.952,23</b>	<b>60.635,86</b>	<b>58.497,27</b>	<b>91.734,26</b>
<b>CSLL A PAGAR (9%)</b>	<b>14.742,80</b>	<b>23.988,91</b>	<b>23.219,02</b>	<b>35.184,33</b>
LUCRO LIQUIDO DO PERÍODO	114.113,87	181.918,68	176.272,79	264.018,43

Fonte: Dados empresa objeto de estudo

#### 4.5.3 Total dos Impostos no Lucro Real

O quadro a seguir mostra o total dos impostos apurados por trimestre, através do cálculo pelo Lucro Real.

**Quadro 11: Total dos Impostos Apurados Lucro Real 2008 (R\$)**

<b>LUCRO REAL</b>					
IMPOSTOS	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	TOTAL
<b>IRPJ</b>	34.952,23	60.635,86	58.497,27	91.734,26	245.819,61
<b>CSLL</b>	14.742,80	23.988,91	23.219,02	35.184,33	97.135,06
<b>PIS</b>	4.188,88	6.662,34	5.558,23	8.236,65	24.646,11
<b>COFINS</b>	19.294,25	30.687,13	25.601,56	37.938,53	113.521,47
<b>TOTAL</b>	<b>73.178,16</b>	<b>121.974,24</b>	<b>112.876,08</b>	<b>173.093,77</b>	<b>481.122,25</b>

Fonte: Dados empresa objeto de estudo

Percebe-se que a empresa teve um total de R\$ 481.122,25 de impostos a pagar referente ao período de 2008, com base no Lucro Real. Esses tributos representam 12,02% do total de seu faturamento R\$ 4.003.305,41



#### 4.6 Comparativo Lucro Presumido x Lucro Real

O quadro abaixo compara os dois regimes de tributação.

**Quadro 12: Comparativo entre Sistemáticas**

<b>IMPOSTOS</b>	<b>LUCRO PRESUMIDO</b>	<b>LUCRO REAL</b>	<b>DIFERENÇA</b>
<b>IRPJ</b>	56.306,41	245.819,61	-189.513,20
<b>CSLL</b>	43.235,70	97.135,06	-53.899,36
<b>PIS</b>	26.021,49	24.646,11	1.375,38
<b>COFINS</b>	120.099,16	113.521,47	6.577,69
<b>TOTAL</b>	245.662,76	481.122,25	<b>-235.459,49</b>

**Fonte: Dados empresa objeto de estudo**

Percebe-se que os impostos apurados pelo Lucro Presumido que totalizam R\$ 245.662,76, são menores, ou seja, menos onerosos do que os impostos calculados pelo Lucro Real, R\$ 481.122,25. A maior diferença ocorre no IRPJ, sendo de R\$ 189.513,20, justificado pelo Lucro expressivo já que o IRPJ é tributado com base no resultado real da empresa.

Portanto apesar dos créditos utilizados pela sistemática no Lucro Real não foram suficientes para diminuir os impostos em relação ao Lucro Presumido.

Este capítulo apurou a apresentação e análise dos dados da empresa. Com o comparativo observou-se uma diferença de R\$ 235.459,49 do total de impostos relativo as sistemáticas do estudo. No próximo e último capítulo será abordada a conclusão.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No Brasil, a carga tributária considerada alta representa significativa parcela nos custos das empresas, seguindo esta idéia o presente trabalho buscou demonstrar uma alternativa para minimizar estes custos.

É importante destacar que independente do porte da empresa, um bom planejamento tributário é viável tanto para evidenciar resultados mais precisos quanto para determinar uma melhor forma de tributação que a empresa se enquadra, diminuindo impostos, conseqüentemente aumentando a capacidade competitiva da empresa no mercado.

Ficou evidenciado que os objetivos no início do presente estudo foram atendidos. Definiu-se conceitos de Planejamento Tributário. Houve análise sobre a Legislação. Foi feito também análise comparativa entre as sistemáticas: Lucro Presumido e Lucro Real.

Por fim, identificou-se a sistemática de tributação menos onerosa para a empresa do estudo, que é baseado no Lucro Presumido. Visto que, foi possível observar através do comparativo uma diferença significativa em relação aos impostos baseados no Lucro Real.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Adler Anaximandro de Cruz. A Legalidade da Fusão, Cisão e Incorporação de Empresas como Instrumentos de Planejamento Tributário. Jus Navegandi, Teresina, ano 7, n.61, jan. 2003. Disponível em <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3583>>. Acesso em: 20 mai. 2008.

BRASIL. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 mar. 1999. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/rir/L2Parte1.htm>> Acesso em: 20 mai 2008.

BRASIL. Decreto Lei Complementar nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977. Altera a legislação do imposto sobre a renda. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 dez. 1977. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/legislacao/dl1598.htm>> Acesso em: 20 mai 2008.

BRASIL. Decreto Lei Complementar nº 4.524, de 17 de dezembro de 2002. Regulamenta a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins devidas pelas pessoas jurídicas em geral. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 18 dez. 2002. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Decretos/2002/dec4524.htm>> Acesso em 20 mai. 2008.

BRASIL. Instrução Normativa nº 390, de 30 de janeiro de 2004. Dispõe sobre a apuração e o pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 02 fev. 2004. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2004/in3902004.htm>> Acesso em 20 mai. 2008.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. Carga Tributária Brasileira de 2008. Curitiba-PR, 11 mar. 2009. Disponível em: <[http://www.ibpt.com.br/img/\\_publicacao/13651/176.pdf](http://www.ibpt.com.br/img/_publicacao/13651/176.pdf)> Acesso em 24 abr. 2009.

BRASIL. IOB. Acréscimos Legais Base de Cálculo Lucro Presumido. São Paulo-SP, 24 abr. 2009. Disponível em: <<http://www.iobonline.com.br>> Acesso em 24 abr. 2009.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 14 dez. 2006. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>> Acesso em: 20 mai 2008.

BRASIL. Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF 28 de novembro de 1998. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9718.htm)> Acesso em: 20 mai 2008

BRASIL. Lei 9.430, de 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF 27 de dezembro de 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9430.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9430.htm)> Acesso em: 20 mai 2008

CINTRA, Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque. Tributação no Brasil e o Imposto Único. São Paulo: Makron, 1994.

HUCK, Hermes Marcelo. Evasão e Elisão: Rotas Nacionais e Internacionais do Planejamento Tributário. São Paulo: Saraiva, 1997.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro da Silva. Metodologia da Pesquisa Aplicada a Contabilidade. 2.ed, São Paulo: Atlas, 2008.

YOUNG, Lucia Helena Briski, Lucro Presumido. Curitiba: Juruá, 2007

ZANLUCA, Júlio César. Planejamento Tributário: Pague Menos, Dentro da Lei. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/planejamento.htm>>. Acesso em 20 mai. 2008.